



PROCESSO Nº 1639/12

PROTOCOLO Nº 11.485.561-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 24/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS NOSSA SENHORA DE LOURDES –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1843/12 - SUED/SEED de 24/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 11/05/12, de interesse do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 02 e 177).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Rua Fioravante Dalla Stella, 90, Cristo Rei, do município de Curitiba, é mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5358/12, de 31/08/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado pelo Decreto nº 6210/74, de 26/11/74 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3373/82, de 10/12/82 e a última renovação do reconhecimento, foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3047/10, de 14/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/07.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 3205/89, de 27/11/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3266/92, de 05/10/92 e obteve a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial nº 3048/10 de 14/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/11/07.



PROCESSO Nº 1639/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 38 e apresenta o acervo bibliográfico em CD (fls. 163).

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 164 a 166 e o NRE anexou às folhas 37 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 179)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 01360 - BOM JESUS NOSSA SRA LOURDES, C-EI EF M		ENT MANTEN.: AS FRANCISCANA ENS SR BOM JESUS SOC CIVI											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			2	2	2	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	6						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	22						
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL			2	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
	TOTAL GERAL			25	25	25	28						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DO 6º AO 8º ANO, A CARGA HORARIA COMPREENDE 5 AULAS DIARIAS DE 50MIN, DE 2ª A 6ª-FEIRA, DAS 7H35MIN AS 12H05MIN. NO 9º ANO, A CARGA HORARIA COMPREENDE 6 AULAS DIARIAS DE 50MIN, NA 2ª, 3ª E 5ª-FEIRA, DAS 7H10MIN AS 12H30MIN, E 5 AULAS DIARIAS DE 50MIN, NA 4ª E 6ª-FEIRA, DAS 7H10MIN AS 11H40MIN.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1639/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 178)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 01360 - BOM JESUS NOSSA SRA LOURDES, C-EI EF M		ENT MANTEN.: AS FRANCISCANA ENS SR BOM JESUS SOC CIVI								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1							
	BIOLOGIA	4	4	5						
	EDUCACAO FISICA	2	2	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	5	4	5						
	GEOGRAFIA	2	2	4						
	HISTORIA	2	2	4						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	6						
	MATEMATICA	4	4	5						
	QUIMICA	3	5	5						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	30	31	37						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	34	35	41						



PROCESSO Nº 1639/12

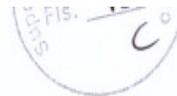
1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 148 a 162 e informa o seguinte quadro de alunos:

1. Ensino Fundamental:

Série/Ano	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1º ano	131	123	108	140	141	-	-	-	-	131	117	104	133
2º ano	127	140	137	112	146	-	-	-	-	119	133	139	104
3º ano	-	121	165	152	107	-	-	-	-	-	113	160	147
4º ano	-	-	145	178	147	-	-	-	-	-	-	132	168
5º ano	-	-	-	150	179	-	-	-	-	-	-	-	138
6º ano	-	-	-	-	145	-	-	-	-	-	-	-	-
7º ano	-	-	-	-	211	-	-	-	-	-	-	-	-
8º ano	-	-	-	-	223	-	-	-	-	-	-	-	-
9º ano	-	-	-	-	242	-	-	-	-	-	-	-	-
1ª série	22	30	15	-	-	-	-	-	-	21	29	14	-
2ª série	176	22	-	-	-	-	-	-	-	156	22	-	-
3ª série	169	172	-	-	-	-	-	-	-	161	156	-	-
4ª série	219	190	192	-	-	-	-	-	-	200	177	182	-
5ª série	252	252	217	222	-	-	-	-	-	235	236	210	205
6ª série	201	257	255	223	-	-	-	-	-	261	235	236	214
7ª série	296	290	247	235	-	-	-	-	-	276	261	226	221
8ª série	345	334	282	280	-	-	-	-	-	303	296	253	246

2. Ensino Médio:



Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1ª série	308	393	423	362	298	-	-	1	-	231	286	347	275
2ª série	229	232	299	342	264	-	-	-	-	172	178	264	300
3ª série	158	185	163	252	241	-	-	-	-	147	158	152	237



PROCESSO Nº 1639/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 191/12, de 10/08/12, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas-pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco de George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 172)

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3253/12 CEF/SEED de 10/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 174 e 175).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Curitiba, cujos prazos encerraram em 06/11/12 e 12/11/12, respectivamente.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresenta estrutura física com mobiliário e equipamentos adequados para o atendimento pretendido, conta com salas de aula, sendo que no ensino médio a lousa é digital, possui sala para atividades extracurriculares, ballet, xadrez e judô, amplo espaço para aulas de inglês, onde funciona o LACE (Language Center), ofertando cursos de línguas para a comunidade. Apresenta laboratório de Física, Química, Biologia e Informática, Centro de Saúde, com atendimento por profissionais da área. Possui quadra poliesportiva coberta, piscina semiolímpica, biblioteca informatizada e auditório.

A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, através de seu Presidente, apresentou justificativa para ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, informando que o colégio executou e continua executando reformas, por este motivo houve a necessidade de elaboração de um novo projeto de prevenção de incêndio, o qual está sendo analisado pelo Corpo de Bombeiros, conforme protocolo anexo (fls. 180 e 181). A Licença Sanitária está apresentada às folhas 182.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4102/09, de 26/11/09, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 (seis) anos.



PROCESSO Nº 1639/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 06/11/12 e do Ensino Médio a partir de 12/11/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos. (CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE